

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1714/2024 - 25.01.2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAISLER GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;**CONSIDERANDO** que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;**DECRETA:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Fica regulamentada, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis-PR.**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**CAPÍTULO II - DAS FASES****Art. 4º.** A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.**Art. 5º.** A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante com o auxílio do Departamento de Contratos e Licitações até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.**§ 1º.** A Procuradoria Jurídica fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.**§ 2º.** São documentos indispensáveis cuja padronização poderá ser feita:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD)

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - Mapa de Riscos (MP);

IV - Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V - Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º. O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos.**Art. 6º.** A fase externa deverá ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica.**§ 1º.** A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.**§ 2º.** O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.**§ 3º.** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.**Art. 7º.** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada a inviabilidade técnica ou a vantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**§ 1º.** O órgão demandante com o auxílio do Agente de Contratação apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.**§ 2º.** A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o artigo 2º deste Decreto.**Art. 8º.** Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.**Parágrafo único.** A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.**Art. 9º.** Todas as demais regras de habilitação, julgamento, impugnações/recursos, sanções e condições de participação constarão no instrumento convocatório e/ou no edital.**CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA****Art. 10.** Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**§ 2º.** O Agente de Contratação, poderá ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.**§ 3º.** No caso de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176 prevê que os requisitos descritos neste §2º somente serão obrigatórios após 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, no âmbito desse município, o agente de contratação, durante o prazo mencionado, não precisará necessariamente ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público dos quadros permanentes da Administração Pública.**§ 4º.** O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento técnico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.**§ 5º.** O Agente de Contratação, quando necessário, contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.**§ 6º.** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.**Art. 11.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação das funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**Art. 12.** Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento do planejamento formal às prioridades e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração.**Art. 13.** O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.**CAPÍTULO V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****Art. 14.** No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Decreto.**§ 1º.** Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.**§ 2º.** Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado do Paraná, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.**Art. 15.** O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio do Agente de Contratação.**Art. 16.** A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XIV, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95 e § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memórias Descritivas e Cronogramas de Execução e Custos estimados.

CAPÍTULO VI - DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCO E DE CONTROLE PREVENTIVO**Art. 17.** Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, o agente de contratação, o pregoeiro e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores de departamentos e a autoridade máxima da administração;

II - integra a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e

III - integra a terceira linha de defesa o Controle Interno.

Art. 18. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I - dos Secretários Municipais, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos;

II - dos mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º. A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.**§ 2º.** Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.**§ 3º.** O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.**Art. 20.** Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio aos agentes responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.**§ 1º.** Para fins deste artigo, constará-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embasa a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º. Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.**Art. 21.** Sem prejuízo do disposto no art. 20 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - contratações com valor de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO VII - DO CATALÃO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**Art. 22.** A Secretaria de Administração elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.**§ 1º.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.**§ 2º.** Deverá ser justificado, por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório pelo Agente de Contratação os motivos da não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pela Procuradoria do Município e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.**CAPÍTULO VIII - DOS BENS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO****Art. 23.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.**Parágrafo único.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.**Art. 24.** São considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades a que se destinam.**Art. 25.** São considerados artigos de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.**CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Art. 26.** Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.**Art. 27.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de alguns dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida pesquisa ser de acesso restrito, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida pesquisa de acesso restrito ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas parará do Governo estadual, conforme o disposto no artigo 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período máximo de 6 (seis) meses anterior à contratação;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 28. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicor), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período máximo de 6 (seis) meses anterior à contratação;**Art. 30.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.**Art. 31.** Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail.**Art. 32.** Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.**§ 1º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**§ 2º.** Serão desconSIDERADOS os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.**§ 3º.** A desconSIDERaÇÃO dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.**Art. 33.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado no contrato deverá ser inferiormente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**Art. 34.** A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**§ 1º.** A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo emitente no período máximo de 6 (seis) meses anterior à contratação;**§ 2º.** As compras/serviços de que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.**CAPÍTULO X - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO****Art. 35.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.**CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO****Art. 36.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com a contratação pública deverá ser considerado na pontuação técnica.**§ 1º.** O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços técnicos dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.**§ 3º.** Para o desempenho préterito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital de licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.**CAPÍTULO XIII - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS****Art. 37.** A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que se aplica às locações, supletivamente, o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991.**Art. 38.** O termo de referência para locação de imóveis, sendo em qualquer das modalidades de contratação, deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - a certificação do Departamento de Planejamento da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos da Administração Pública Municipal;

III - justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento dentre outros;

V - cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;

VI - oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;

VII - justificativa firmada pelo Secretário requisitante, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, considerando a predominância do interesse público;

VIII - informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;

IX - indicação do fiscal e gestor do contrato;

X - relatório de vistoria emitido pelo órgão requisitante acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel através de recursos áudio/visuais;

XI - laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil ou arquiteto preferencialmente do quadro próprio de pessoal do órgão, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;

§ 1º. As adaptações quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.**§ 2º.** Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.**§ 3º.** A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo locatário será de inteira responsabilidade do gestor da pasta.**Art. 39.** O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.**Parágrafo único.** Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice eleito na fase interna da licitação/inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.**CAPÍTULO XIV - DO REGISTRO DE PREÇOS****Art. 40.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.**Art. 41.** Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I, quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;
 II, quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
 III, quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;
 IV, motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta modalidade;
 V, na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 42. O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

Art. 43. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

Art. 44. Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e Licitações, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, devendo obedecer ao quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão da administração que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa do mesmo.

§ 3º. Na hipótese de aceitação, os quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser incluídos no edital, adequando-se o total a ser licitado.

§ 4º. No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 45. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observando o seguinte:

I, o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II, quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação e a ordem de preferência dos prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 46. Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

I, o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

II, a identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III, a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

IV, o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

V, o valor total estimado para aquisição;

VI, os órgãos ou demais entes usuários do registro;

VII, o prazo de vigência do registro;

VIII, a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

IX, o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 47. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.

Art. 48. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I, a descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;

II, o número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;

III, a quantidade requerida para a compra;

IV, o valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;

V, o valor total da compra requerida;

VI, a dotação orçamentária;

VII, o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 49. A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.

Art. 50. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I, houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;

II, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III, não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV, sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 51. O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 52. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de fornecedores/prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I - for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever desconto mínimo ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 53. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVII - DA COMPRA DIRETA

Art. 54. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 55. Com exceção das aquisições de pequeno valor constante do art. 54, todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 56. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório dependido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, podendo ainda ser auferido pelo código de classe constante do catálogo de compras do governo federal (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos/imprevisíveis de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º. Para efeito do § 3º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

a) não possam ser planejados previamente;

b) afetem a segurança dos veículos;

c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 57. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 56 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de outros interessados devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 58. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 59. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 57 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o art. 54 deste decreto.

Art. 60. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 61. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO II - DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 62. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 63. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis)

anos da data de publicação da Lei 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 64. Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o município adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidência da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º. Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 65. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades da administração municipal.

Art. 66. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinada pelo art. 54 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

Art. 67. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 68. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVIII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 69. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 70. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 71. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e constante de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 72. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XVII - DO PREGÃO - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 74. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 75. O pregão e a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 76. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame/Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 77. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 78. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 79. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o edital adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 80. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO

Art. 81. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III - DO EDITAL

Art. 82. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no sítio do município e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV - MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 83. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Art. 84. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não suspenderá o processo licitatório e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI - DA FASE RECURSAL

Art. 85. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 86. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 87. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 88. O recurso de que trata o art. 86 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 89. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XVIII - DA CONCORRÊNCIA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto;

A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 91. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO

Art. 92. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

§ 1º. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

SEÇÃO III - DO EDITAL

Art. 93. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no sítio do município e na imprensa oficial do município.

SEÇÃO IV - MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 94. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 95. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI - DA FASE RECURSAL

Art. 96. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 97. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 98. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 99. O recurso de que trata o art. 97 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insanável de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 100. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo. O assessoramento de sua decisão, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XIX - DO LEILÃO

Art. 101. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de equipe de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 4º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecionar mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º. Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§ 6º. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, quando for o caso, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º. A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPÍTULO XX - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 102. Todo contrato celebrado a partir da Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que norteiarão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º. A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.

§ 2º. Definição do protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

§ 3º. Definição da forma de pagamento, devidamente justificada;

§ 4º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 5º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 6º. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

§ 7º. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 8º. Garantias de execução contratual, quando necessário.

Art. 103. O pedido de repactuação deve ser realizado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência sob pena de preclusão.

§ 1º. Deve o mesmo ser protocolado, demonstrando a variação analítica dos custos em conformidade com a data base da categoria.

§ 2º. O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de repactuação é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 104. O equilíbrio econômico financeiro é um direito subjetivo das partes do contrato administrativo estabelecido pela Constituição Federal e amplamente normatizada na legislação.

Art. 105. A análise e a constatação dos efeitos do pedido do equilíbrio se constituem ato decisório da autoridade titular do contrato, sendo que caberá ao gestor do contrato a devida análise e instrução do processo.

Art. 106. Caberá à parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:

I. fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato;

II. que o fator de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;

III. que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte;

IV. que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;

V. que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.

Art. 107. O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

Art. 108. Os pedidos de reequilíbrio não necessitam de análise e parecer jurídico, uma vez que os requisitos já se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e no presente Decreto.

Art. 109. A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada desde que seja realizado questionamento de forma objetiva, apontando as dúvidas específicas que inviabilizaram a decisão sobre o requerido.

Art. 110. Os contratos com vigência superior a 12 meses devem ser reajustados anualmente mediante apostilamento, após solicitação do gestor, aplicando-se o índice que deve estar previsto no contrato e no edital de licitação.

Art. 111. O gestor do contrato deverá em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência promover as ações para renovação, prorrogação ou nova contratação do objeto do referido contrato, evitando ocasionar prejuízos à Administração Pública por desídia.

Parágrafo único. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato o processo deverá ser embasado com documentação suficiente para demonstrar sua vantagem para a Administração.

Art. 112. Nos contratos por escopo o prazo de vigência se constitui em um balizamento temporal de modo que o seu descumprimento não extingue o seu objeto, podendo ter sua data convalidada.

Art. 113. As normas de gestão do contrato e o valor das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão determinadas no presente decreto e no Edital de Licitação.

SEÇÃO II - DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 114. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 115. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não poderá ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 116. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do § 1º, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II

do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 117. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 118. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 119. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XXIII - DAS SANÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme o caso.

Art. 121. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 122. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 123. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 124. A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 125. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 126. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 127. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 128. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SEÇÃO II - DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 129. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 130. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SEÇÃO III - DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 131. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SEÇÃO IV - DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

Art. 132. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXIV - DA EMISSÃO DE NAD E EMPENHO

Art. 133. Após a publicação do extrato do contrato, ou no caso de não haver o instrumento contratual, havendo a homologação da licitação, o próprio órgão requisitante emitirá a solicitação ou requisição de despesa.

§ 1º. As informações devem ser lançadas pelo órgão solicitante, obrigatoriamente, em sistema compatível.

§ 2º. Em caso de registro de preços que envolvam mais de uma Unidade Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pelo Departamento de Compras do Município.

Art. 134. O órgão centralizado de compras deverá realizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a qual dará base para a emissão de empenho.

Parágrafo único. A emissão destes documentos deverá ser obrigatoriamente feita através do sistema eletrônico atualmente utilizado ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXV - DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 135. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de despesas:

I - fornecimento de bens;

II. locações;

III. prestação de serviços; e

IV. realização de obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com a determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 136. Os critérios a serem aplicados pelo Município de Manfrinópolis serão definidos através de instrução normativa específica.

Art. 137. No que se refere às fontes próprias do Município, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo serão limitados a:

I. 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

II. 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Art. 138. Para recursos de fonte federal a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, deverá seguir a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e para recursos de fonte estadual deverá seguir o previsto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será observado:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133,

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR
 CONTRATADO: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VOSS - CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 1º de fevereiro de 2023.
 OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.
 VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato temporário nº 001/2023, de 01.02.2023, que passará a ter duração de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
 DATA DO ADITIVO: 26 de janeiro de 2024.
 TAISSLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2023
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2023 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR
 CONTRATADO: ANA PAULA PAULI RAIMUNDO. CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2023.
 OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.
 VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato temporário nº 002/2023, de 09.02.2023, que passará a ter duração de 09 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
 DATA DO ADITIVO: 26 de janeiro de 2024.
 TAISSLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3954/2024 - 26.01.2024
 Concede Jornada em Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.
 Taisler Guimarães da Silva, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 03/2024, de 23 de janeiro de 2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RESOLVE:
 Art. 1º Conceder Jornada em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. ELIZANGELA APARECIDA RAMOS FAVERO, portadora do RG sob nº 9.384.682-6 SESP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 8721, a contar a partir de 15 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único, com suas alterações posteriores.
 rt. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 26 de janeiro de 2024.
 Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Cristóvão s/n, inscrita no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92, representada pelo seu Presidente Senhor Altair Panzera, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e Estado do Paraná:
 A ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2024 às 14h30, nas dependências da Sala de Sessões do Legislativo Municipal, sita a Avenida São Cristóvão s/n, centro – Manfrinópolis, Estado do Paraná.
 Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.


 ALTAIR PANZERA
 Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR
 CONTRATADO: JULIANE LEDIVINA SALBEGO - CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2023.
 OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.
 VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato temporário nº 003/2023, de 09.02.2023, que passará a ter duração de 09 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
 DATA DO ADITIVO: 26 de janeiro de 2024.
 TAISSLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1710/2024 - 23.01.2024. Nomeia Diretor do Departamento de Interior do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, DECRETA: Art. 1º Fica nomeado o Sr. ADRIANO KOCH, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTERIOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 3-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a contar da presente data (23 de janeiro de 2024). Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 23 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1709/2024 - 23.01.2024
 Exonera a pedido por motivos de aposentadoria por tempo de contribuição, Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis/PR., e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso V e Art. 42, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 012/2024 – SRH, de 23 de janeiro de 2024, DECRETA:
 Art. 1º Fica exonerada a pedido por motivos de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. NEUSA MARIA SCHU TONEL, cadastrada sob matrícula nº 1641, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (23 de janeiro de 2024), conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso V, Art. 42, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 012/2024 – SRH, de 23 de janeiro de 2024.
 Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3938/2023 - 18.12.2023 - Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 1565/2023 – SRH, de 19 de setembro de 2023, RESOLVE:
 Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. CINTIA VILANTT, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, cadastrada sob matrícula nº 8881, a serem usufruídos no período de 29 de dezembro de 2023 até 27 de março de 2024, referente ao Período Aquisitivo de 01.04.2016 até 30.06.2022. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 18 de setembro de 2023.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3939/2024 - 16.01.2024
 Concede Licença Prêmio proporcional a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 225/2023 – SRH, de 06 de dezembro de 2023, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3826/2023, de 13 de junho de 2023 que concede licença prêmio proporcional de 45 (quarenta e cinco) dias a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.04.2014 até 31.03.2019, RESOLVE: Art. 1º Conceder 45 (quarenta e cinco) dias restantes de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA NELSI SIQUEIRA, cadastrada na matrícula nº 9681, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos no período de 29 de janeiro de 2024 até 13 de março de 2024, referente ao Período Aquisitivo de 01.04.2014 até 31.03.2019.
 Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 16 de janeiro de 2024.
 Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal Nº 23 de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal Nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho, RESOLVE:
 Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2024, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO TONDO, portadora da Cédula de Identidade sob Nº 8.***.8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 050.***.85, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2023, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01, datado de 10 de abril de 2023, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Nº 01, de 16 de agosto de 2023, para exercer o cargo de Provedor Efetivo de Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II, Grupo Ocupacional Profissional Classe "B" - Tabela "A", Nível 01, da Lei Municipal Nº 23 de 04 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal Nº 15 de 27 de março de 2013.
 Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. NILMAR FRANCISCO RECH - Prefeito Municipal em Exercício



Você pode salvar vidas!

DOE
Sangue!

A doação de sangue é um ato altruísta e de solidariedade, que ajuda a salvar muitas vidas. É um gesto de amor ao próximo que pode gerar muitos sorrisos. É importante destacar que não há um substituto para o sangue e sua disponibilidade é essencial em diversas situações.

Prefeitura Municipal de MANFRINÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALGADO FILHO - PR.

EDITAL Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SALGADO FILHO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de Escolha Suplementar para titular e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, conforme Resolução nº 01/2024 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O presente Editalado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2015 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 24 de 21 de março de 2018 e Lei Municipal nº 34/2021, bem como Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho, sendo realizado sob a responsabilidade deste e com a fiscalização do Ministério Público;

1.2. O titular e os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do município na data de 07 de abril de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para titular e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna público o presente Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, pela sociedade de zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato permitida recondução, mediante novo processo;

2.2. Cabe ao Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho, estado do Paraná visa preencher 01 (uma) vaga existente ao colegiado, assim como 05 (vagas) para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura de qualquer candidato admitida na composição em regime de

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei Municipal nº 34/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Salgado Filho há mais de 02 (dois) anos;
- d) possuir diploma de ensino médio ou equivalente, apresentando no ato de inscrição o certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
- e) Comprovar experiência anterior em trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- g) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos e medidas previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- j) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar, apresentando no ato de inscrição o certificado de aptidão;
- k) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria "B";
- l) Possuir noções básicas de informática;
- m) Ter ao menos 60% de acertos na prova objetiva.

3.2. O candidato a membro do Conselho Tutelar, no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3. Além de preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório sob a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as seguintes áreas: ECA, legislação correlata, conhecimentos específicos e geográficos do Município de Salgado Filho e conhecimentos básicos de informática, conforme previsto no Art. 47. §1º.

3.4. Não serão aprovados nas provas objetivas indicadas acima aqueles que não tiverem ao menos 60% (sessenta por cento) de acertos:

II - A realização da prova de conhecimentos específicos, bem como a análise dos respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com regulamentação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, obedecidos os percentuais mínimos de acertos;

III - O candidato será submetido a avaliação psicológica, de caráter classificatório, podendo ser utilizados testes e procedimentos específicos com profissional da área;

IV - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, apresentando no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma, sem a percepção de remuneração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 34/2021, para o cargo de titular, e de 08 (oito) horas diárias, em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O conselheiro tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina;

a) - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para a correção do Salário Mínimo Nacional;

b) A remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício;

4.3. Se eleito para o Conselho Tutelar para servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação dos mesmos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que divorciados, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtiverem votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como posição posterior, desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Não corresponder às exigências atuais a candidatura, contidas na Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente processo de escolha conforme disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos inscritos, antes do pleito, que a antecederá de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar publicamente o resultado da votação, com a antecedência de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de seriedade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário Anexo I do presente Edital, com datas prováveis;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de escolha inicia-se pela inscrição por meio de ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho, à Rua Rui Barbosa, nº 52, nesta cidade, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, entre os dias 01 a 02 de fevereiro de 2024, às 08h00min de 2024;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Nascimento ou Casamento;
 - b) Carteira de Identidade e CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado e declaração firmando a residência de 02 anos no município;
 - d) Título de Eleitor e Certificado de quitação eleitoral, emitida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais do titular (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
 - f) Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
 - g) Apresentar carteira nacional de habilitação, mínima categoria B em vigor;
 - h) Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
 - i) Se Conselheiro, comprovante de capacitação de no mínimo 60 horas, se tiver;
 - j) Documentação idônea comprobatória de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - k) Declaração de que possui noções básicas de informática;
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.7. As informações e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da

documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral terá prazo para decidir sobre a impugnação, conforme calendário Anexo I;

10.4. Esgotada a fase para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito. (08/03/2024)

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação a relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização dos debates;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É vedada a propaganda com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do cargo de titular;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para titular e suplentes do Conselho Tutelar do município de Salgado Filho, PR, será realizada no dia 07 de abril de 2024, das 08h00min às 17h00min, na Escola Municipal Professora Jaciara, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores;

12.2. A votação deverá ocorrer de forma manual, em cédulas elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras não serão considerados válidos, sendo os votos anulados e deverão ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não esteja devidamente ponderado ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, será considerado eleito 01 (um) candidato mais votado, para a vaga aberta, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem prejuízo ao eleitor, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores;

13.3. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se enquadram no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores durante o processo de campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros com eles colaborem;

13.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do cargo de titular e a ampla defesa;

14 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição;

14.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de votos recebidos, serão publicados no Diário Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município;

14.3. O 1º (primeiro) candidato mais votado será considerado eleito, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

14.4. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

14.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

14.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar na forma do modelo anexo ao art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral de decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados pela Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se enquadram no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

15.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas do presente processo que serão divulgadas no Diário Oficial Municipal, não estando sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a comunicação direta aos candidatos dos resultados das etapas realizadas.

Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público.

Salgado Filho, 29 de janeiro de 2024. Elaine Alves Maciel Tafarel - Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA - ANEXO I - CALENDÁRIO COM DATAS PROVÁVEIS

- 1 - Publicação do Edital: 30/01/2024;
- 2 - Prazo para impugnação do edital: 30/01/2024 a 31/01/2024;
- 3 - Período de Inscrição: 01 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024;
- 4 - Análise de pedidos de registro de candidatura: 26/02/2024;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos inscritos: 28/02/2024;
- 6 - Impugnação de candidaturas: Até 01/03/2024;
- 7 - Análise e decisão de recursos se houver: 04/03/2024;
- 8 - Abertura de prazo para apresentação de defesa caso haja impugnação: de 05 a 06/03/2024
- 9 - Publicação da Homologação dos inscritos: 08/03/2024
- 10 - Prova eliminatória dia 10/03/2024;
- 11 - Publicação preliminar dos candidatos habilitados: 12/03/2024
- 12 - Interposição de recurso: 12/03/2024 a 13/04/2024;
- 13 - Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados: 15/03/2024
- 14 - Reunião com os candidatos aptos para firmar compromisso e para orientações acerca das condutas vedadas: 18/03/2024;
- 15 - Início do período de campanha/propaganda eleitoral: 18/03/2024
- 16 - Votação: 07/04/2024;
- 17 - Publicação do resultado da apuração: 08/04/2024;
- 18 - Posse: 10/04/2024

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2028**

REQUERIMENTO PARA RECURSO

Para:
Comissão Especial Eleitoral

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/IMF nº _____ / inscrito(a) no Processo Eletivo para Conselheiro Tutelar do Município de Salgado Filho, conforme Edital nº 01/2024, com a Inscrição nº _____, venho por intermédio deste requerer _____, pelos motivos que seguem:

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____

Nestes termos, pede deferimento.

Salgado Filho, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2024 do CMDCA.

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE
SALGADO (FILHO – PARANÁ)**

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência atualizado e declaração firmando a residência de 02 anos no município;
- Título de Eleitor e Certificado de quitação eleitoral, emitida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
- Em sendo candidato do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;
- Apresentar carteira nacional de habilitação, mínima categoria B em vigor.
- Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- Se Conselheiro, comprovante de capacitação de no mínimo 60 horas, se tiver;
- Documentação idônea comprobatória de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Declaração ou certificados que possui noções básicas de informática;

Declaro que em data de _____ / _____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Declaro ainda ter ciência que a atuação do cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

Assinatura do Candidato

Recebido por: _____

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

DECRETO Nº 1711/2024 - 24.01.2024 - Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 04.04.2023, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. KEILA SUPTITZ DE BRITTO, portadora do RG nº 14.464.372-0 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Anexo I, Código AS, Grupo Ocupacional 008, Nível 001, conforme Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (24 de janeiro de 2024).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

DECRETO Nº 1712/2024 - 24.01.2024 - Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 04.04.2023, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. DOUGLAS REGES KOCH, portador do RG nº 14.212.251-0 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Anexo I, Código AS, Grupo Ocupacional 008, Nível 001, conforme Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (24 de janeiro de 2024).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

DECRETO Nº 1713/2024 - 24.01.2024 - Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 04.04.2023, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARCIA CORDEIRO, portadora do RG nº 10.323.717-3 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento EFETIVO de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – SEDE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Anexo I, Código VL, Grupo Ocupacional 003, Nível 005, conforme Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (24 de janeiro de 2024).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 3946/2024 - 22.01.2024 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 005/2024 – SRH, de 19 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias proporcionais de férias a Servidora Pública Municipal Sra. IRACEMA MARIA BAZOTTI FOGAÇA, cadastrada na Matrícula nº 1251, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 05 (cinco) dias a serem usufruídos no período de 25 de janeiro de 2024 até 29 de janeiro de 2024, referente ao Período Aquisitivo 01.10.2021 até 30.09.2022, e 25 (vinte e cinco) dias a serem usufruídos futuramente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 3947/2024 - 22.01.2024 Concede férias proporcionais a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 582/2024, de 19 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias proporcionais de férias ao Servidor Público Municipal Sra. ANTONIO ALUPP FOGAÇA, cadastrado na Matrícula nº 1012128, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 25 de janeiro de 2024 até 03 de fevereiro de 2024, referente ao Período Aquisitivo 05.01.2023 até 04.01.2024, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 3948/2024 - 22.01.2024 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 006/2024 – SRH, de 19 de janeiro de 2024, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3509/2022, de 06 de janeiro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.06.2020 até 31.05.2021, RESOLVE: Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA INÊS MERLINI ORZECOSKI, cadastrada sob a matrícula nº 1541, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de DOCUMENTADORA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 22 de janeiro de 2024 até 05 de fevereiro de 2024, referente ao Período Aquisitivo de 01.06.2020 até 31.05.2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3951/2024 - 22.01.2024. Concede férias a Servidor Público Municipal, e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 007/2024 - SRH, de 22 de janeiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. ALTAIR PANZERA, cadastrado sob matrícula nº 1451, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 22 de janeiro de 2024 até 20 de fevereiro de 2024, referente ao Período Aquisitivo de 17.06.2022 a 16.06.2023. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3949/2024 - 22.01.2024 Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0502/2013 de 03.07.2013, Art. 1º, Art. 2º, bem como conforme Atestado Médico de 16 de janeiro de 2024 e Processo nº 008/2024 – SRH, de 22 de janeiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDIA FAVERO, cadastrada sob matrícula nº 1012147, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Sistemas de Saúde, sendo 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de 14 de janeiro de 2024 até 12 de maio de 2024 e 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença Maternidade no período de 13 de maio de 2024 até 11 de julho de 2024, totalizando assim, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico de 16 de janeiro de 2024. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 14 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - Edital de Habilitação nº 034/2024
- Referente ao Edital nº 025/2024 de Convocação
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, e documentos apresentados, DECLARA os candidatos habilitados/aptos relacionados no Anexo I deste Edital a comparecerem no setor de Recursos Humanos dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente, com vistas à nomeação para tomar posse e exercício no cargo de provimento efetivo correspondente.
O descumprimento dos prazos acarretará a exclusão do candidato e a perda do direito a vaga.
Este Edital entra em vigor na presente data. Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.
Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I - CANDIDATOS HABILITADOS/APTOS

Os candidatos abaixo relacionados foram considerados habilitados/aptos:

CARGO: MECÂNICO

NOME:
LUCIANO FELEZ

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

NOME:
VALDERY FLORES DE QUADROS
NEREU CORRÊA BECKER
SIMIAO CORRÊA BECKER

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - Edital de Habilitação nº 035/2024
- Referente ao Edital nº 026/2024 de Convocação
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, e documentos apresentados, DECLARA a candidata habilitada/apta relacionada no Anexo I deste Edital a comparecer no setor de Recursos Humanos dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente, com vistas à nomeação para tomar posse e exercício no cargo de provimento efetivo correspondente. O descumprimento dos prazos acarretará a exclusão do candidato e a perda do direito a vaga. Este Edital entra em vigor na presente data.
Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.
Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I - CANDIDATA HABILITADA/APTA

A candidata abaixo relacionada foi considerada habilitada/apta:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

NOME:
CRISTIANE DE SIQUEIRA MALINOSKI

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede na Rua Encantado, 11, Centro, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.614.343/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício em Pleno Exercício de seu mandato e funções o Senhor **Taisler Guimarães da Silva**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que tratam da agenda de obrigações para o exercício 2024.

CONVOCA

Toda a população do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º quadrimestre de 2023 a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, às 13:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, situada na Avenida São Cristóvão, s/n, Centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, para tratar em seguida Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com a agenda de obrigações para o exercício 2024.

Análise dos documentos enumerados nos Parágrafos 1º ao 5º, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Demonstração dos Programas e Ações para execução do Orçamento 2024.

Manfrinópolis, em 25 de janeiro de 2024.

Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3950/2024 - 22.01.2024 Concede prorrogação da licença para tratamento de saúde a Servidor Público Municipal, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como conforme Atestado Médico de 17 de janeiro de 2024, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3476/2021, de 11 de novembro de 2021 que concede licença para tratamento de saúde a Servidor Público, conforme Atestado Médico de 05 de novembro de 2021, CONSIDERANDO, a Portaria nº 3589/2022, de 30 de maio de 2022 que concede prorrogação da licença para tratamento de saúde a Servidor Público, conforme Atestado Médico de 01 de agosto de 2023, CONSIDERANDO, a Portaria nº 3849/2023, de 08 de agosto de 2023 que concede prorrogação da licença para tratamento de saúde a Servidor Público, conforme Atestado Médico de 05 de agosto de 2023, e RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação da licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal Sr. JOEL LUZ DE LARA, cadastrado sob matrícula nº 8011, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 17 de janeiro de 2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º A remuneração correspondente ao período de Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITA DE CAPITAL	1.750,00	27.424,47	(25.674,47)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.750,00	27.424,47	(25.674,47)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.750,00	27.424,47	(25.674,47)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.750,00	27.424,47	(25.674,47)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO A PAGAR (j) = (d - i)
Despesas de Capital	385.750,00	321.509,60	321.509,60	314.094,39	0,00	44.209,18	64.240,40
Investimentos	385.750,00	321.509,60	321.509,60	314.094,39	0,00	44.209,18	64.240,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	385.750,00	321.509,60	321.509,60	314.094,39	0,00	44.209,18	64.240,40

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (f - (g + h))	SALDO ATUAL (j) = ((h + i))
VALOR (III)	269.205,42	(294.085,13)	(24.879,71)

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Semestre Julho-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.433.876,10	26.613.735,88	29.374.667,95
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI.1)	814.291,28	50.000,00	400.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VII) = (VI - VI.1)	25.619.584,82	26.563.735,88	28.974.667,95
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	8.458.840,99	8.516.395,48	9.399.893,74
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%	7.612.956,89	7.664.755,93	8.459.904,37

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2014-4634-988). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 15:57.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	22.809.912,26	22.809.099,63	24.340.957,98
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI.1)	540.726,00	0,00	350.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VII) = (VI - VI.1)	22.069.186,26	22.809.099,63	23.990.957,98
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	4.972.200,70	5.016.021,92	5.355.010,76
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%	4.474.980,83	4.514.419,73	4.819.809,68

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VI + VII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação * (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação * (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.340.957,98	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.990.957,98	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - Iia)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.838.553,28	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.454.697,95	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	1.679.367,06	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3952/2024 - 26.01.2024 Designa o Pregoeiro e equipe de apoio para o Exercício de 2024 e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas por Lei; RESOLVE:

Art. 1º Designar o Pregoeiro e a equipe de apoio para o Exercício de 2024 que ficará assim constituída: - JOZINEI DOS SANTOS, portador do CPF: 523.120.112-04 como Pregoeiro para o exercício de 2024; - Isabel Carolina Mochnacz, portadora do CPF: 027.987.149-07 e Susana Francisconi, portadora do CPF: 034.419.409-46 como equipe de apoio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 26 de janeiro de 2024. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 02.015.603/0001-92

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

A Câmara municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Cristóvão s/n, inscrita no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92, representada pelo seu Presidente Senhor Altair Panzera, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná para participar da 1ª Audiência Pública de 2024 onde serão tratados os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

- Prestação de contas do 3º Quadrimestre do Exercício de 2023 e da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Legislativo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, os documentos enumerados do § Primeiro ao § quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo 1º, do Art. 166, da Constituição Federal.

A ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2024 às 14h30, nas dependências da Sala de Sessões do Legislativo Municipal, sita a Avenida São Cristóvão s/n, centro - Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.

Altair Panzera
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0845/2024 - 29.01.2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do corrente exercício.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2024, no valor de **R\$ 995.000,00** (Novecentos e noventa e cinco mil reais), destinados as especificações a seguir:
EAN – ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0004.2027 Manutenção das Atividades da CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde Sudoeste				
1861	EAN	3390300000	Material de Consumo	303 300.000,00
1862	EAN	3390330000	Passagens e Despesas com Locomoção	303 40.000,00
1862	EAN	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 625.000,00
10.301.0004.2060 Manutenção das Atividades do Consórcio Paraná Saúde				
1863	EAN	3371700000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	303 30.000,00
TOTAL				995.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial e ou total de dotações, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0004.2022 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica				
1520		3390320000	Material, Bem, ou Serviço Para Distribuição Gratuita	303 50.000,00
10.301.0004.2025 Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Atenção Básica em Saúde				
1630		3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303 145.000,00
1660		3390300000	Material de Consumo	303 200.000,00
1690		3390320000	Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita	303 100.000,00
1760		3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 500.000,00
TOTAL				995.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 752/2021 de 14 de dezembro de 2021 – Programa Plurianual 2022-2025 e 825/2023 de 31 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Especial.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.
Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0846/2024 - 29.01.2024 - Concede atualização salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, atualização salarial dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados, da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em decorrência das perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2023 em valor correspondente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), considerando o INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2023 e dezembro de 2023.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º será incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024. **Taisler Guimarães da Silva** - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0847/2024 - 29.01.2024 - Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, fixados pelos artigos 1º, 2º da Lei Municipal nº 0608/2016, de 14 de junho de 2016, ficam revisados a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, medida pelo INPC (IBGE).
Parágrafo único. A aplicação integral do percentual de revisão dos subsídios dos Vereadores fica condicionada ao limite determinado pela alínea "d", do inciso VI, do art. 29, da Constituição República Federativa do Brasil, com redação do art., 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024. **Taisler Guimarães da Silva** - Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
 Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro
 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
 76.205.699/0001-98 4635641202
 http://www.salgadofilho.pr.gov.br

Tomada de Preço
07/2023
Processo Administrativo:
Tomada de Preço
Data do Processo:
25/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito em exercício, NILMAR FRANCISCO RECH nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Licitação nº: 07/2023
- b) Modalidade: Tomada de Preço
- c) Data Homologação: 29/01/2024
- d) Objeto da Licitação: O objeto do presente é a Licitação é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA DE BARRACÃO INDUSTRIAL" para o município de Salgado Filho-PR.
- e) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

5519 - CLAUDIMAR MOTTA DA SILVA - EIRELI (10.646.618/0001-87)

Item 1 ----- R\$ 104.000,00

NILMAR FRANCISCO RECH - Prefeito em Exercício. Salgado Filho, 29/01/2024

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DíVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	947.452,94	1.866.165,53	1.782.297,64
Dívida Mobiliária	947.368,48	1.866.165,53	1.758.271,85
Dívida Contratual	84,46	0,00	24.025,79
Empréstimos	84,46	0,00	24.025,79
Internos	84,46	0,00	24.025,79
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Permuta e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
Do Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusivo) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.856.943,91	1.858.774,97	7.513.597,18
Disponibilidade de Caixa	2.856.943,91	1.858.774,97	7.513.597,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.339.405,58	3.276.019,89	9.015.118,92
(-) Restos a pagar processados	421.108,52	1.417.244,88	1.498.909,07
Demas Háveres Financeiros	61.353,15	0,04	2.612,67
Demas Háveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DC) (III) = (I) - (II)	(1.909.490,97)	7.380,56	(5.731.299,54)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.600.912,28	22.800.099,63	24.340.957,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	540.726,00	0,00	350.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.060.186,28	22.800.099,63	23.990.957,98
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (III) / (VI)	-8,66%	0,03%	-23,89%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	26,472.223,51	27.360.119,56	28.789.149,58
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) (%)	23.825.001,16	24.624.107,60	25.910.234,62

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
	1.720.000,00	1.000.000,00	720.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
	15.722.444,42	6.398.276,73	9.324.167,69
Investimentos	15.239.454,00	6.184.682,04	9.054.771,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	482.990,42	213.594,69	269.395,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.722.444,42	6.398.276,73	9.324.167,69
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.002.444,42	5.398.276,73	8.604.167,69

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		24.340.957,98	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		23.990.957,98	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		23.990.957,98	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP		10.339.693,50	43,10
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		12.955.117,31	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		12.307.361,44	51,30
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		11.659.605,58	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		-5.731.907,78	-23,89
Limite definido por resolução do Senado Federal		28.789.149,58	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		5.355.010,76	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		3.838.553,28	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		1.679.367,06	7,00
RESTO A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	7.529.878,27

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL										
		Até o bimestre (b)										
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
			2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00										

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	823.509,02	830.295,25	848.621,48	820.813,27	834.928,78	836.636,77	776.353,49	813.739,58	770.590,73	771.818,60	719.466,83	1.492.919,10	10.339.693,50	0,00
Personal Ativo	778.869,10	774.044,73	779.752,01	755.796,80	750.150,77	751.568,70	754.486,32	788.866,35	770.590,73	771.818,60	698.516,83	1.451.019,10	9.825.470,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	641.689,71	637.386,51	642.329,27	623.099,15	615.725,34	616.254,71	620.900,10	652.535,54	638.461,36	642.838,75	576.988,62	1.201.154,55	8.109.363,61	0,00
Obrigações Patronais	137.179,39	136.658,22	137.422,74	132.687,65	134.425,43	135.314,05	133.586,22	136.330,81	132.129,37	128.979,85	121.528,21	249.864,55	1.716.106,49	0,00
Personal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	44.640,52	56.250,52	68.869,47	65.026,47	84.778,01	85.068,01	21.867,17	24.873,23	0,00	0,00	20.950,00	41.900,00	514.223,40	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalação Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	823.509,02	830.295,25	848.621,48	820.813,27	834.928,78	836.636,77	776.353,49	813.739,58	770.590,73	771.818,60	719.466,83	1.492.919,10	10.339.693,50	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.340.957,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	23.990.957,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.339.693,50	43,1%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.955.117,31	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.307.361,44	51,3%

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													11.659.629,58	48,5%

Jornal Tribuna Regional

MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!

(49) 3644-4181

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i) = (g-h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira (f)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.148.725,16	0,00	19.013,51	0,00	0,00	0,00	2.129.711,65	3.469,26	0,00	2.126.242,39	
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.030.631,20	0,00	19.013,51	0,00	0,00	0,00	2.011.617,69	3.469,26	0,00	2.008.148,43	
Outros Recursos Não Vinculados	118.093,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.093,96	0,00	0,00	118.093,96	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.324.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.485,70	0,00	0,00	3.324.485,70	
Recursos Vinculados à Educação	8.832,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.832,24	0,00	0,00	8.832,24	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	8.832,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.832,24	0,00	0,00	8.832,24	
Recursos Vinculados à Saúde	1.429.142,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.142,29	0,00	0,00	1.429.142,29	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.257.802,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.802,55	0,00	0,00	1.257.802,55	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	171.339,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.339,74	0,00	0,00	171.339,74	
Recursos Vinculados à Assistência Social	511.069,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.069,16	0,00	0,00	511.069,16	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.018.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.118,51	0,00	0,00	1.018.118,51	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.018.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.118,51	0,00	0,00	1.018.118,51	
Demais Vinculações Legais	357.145,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.145,71	0,00	0,00	357.145,71	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-203.070,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-203.070,15	0,00	0,00	-203.070,15	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	528.919,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.919,58	0,00	0,00	528.919,58	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	31.296,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.296,28	0,00	0,00	31.296,28	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Vinculados	177,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,79	0,00	0,00	177,79	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	5.473.210,86	0,00	19.013,51	0,00	0,00	0,00	5.454.197,35	3.469,26	0,00	5.450.728,09	

Fonte: Sistema e-Pública (2121-2416-973). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 15:58.
Nota: *Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
Nota: *Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RGF - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Saldo Total (L)=(e+k)		Saldo (b) (M)=(f+g)-(l+i)		Cancelados (i)		Pagos (j)		Liquidados (h)		Saldo (e) (o)=(a+b)-(c+d)	
	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Salgado Filho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) EXECUTIVO	128.811,08	13.284,09	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09
Prefeitura Municipal de Salgado Filho	128.811,08	13.284,09	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	128.811,08	13.284,09	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09	0,00	0,00	128.811,08	13.284,09

Fonte: Sistema e-Pública (1015-1899-931). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 16:05.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)	Inscritas em restos a pagar não processados (k)
			No bimestre			Até bimestre (f)				
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	37.700.000,00	44.701.724,51	6.431.332,80	28.037.6						

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

CAMPANHA CIDADE LIMPA
pratique essa ideia
Preserve o patrimônio público, cuide do que é seu!
Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS (c)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA RESERVA EM RESERVA A PAGAR NÃO PROCESSADOS (d)	RESCISÃO DE EMPREGADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (e)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A PAGAR RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g-h-i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (b)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (b')					
Operações de Crédito junto a CEP - FINISA	37.990,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.990,42
Fundo 609	45.008,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.008,02
Recursos Transferências Constitucionais FUNDEC	2.042,05	0,00	36.733,46	0,00	0,00	0,00	0,00	(34.691,41)
Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	95,35	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(504,65)
Saúde-Educação	1.259,45	0,00	1.249,08	0,00	0,00	0,00	0,00	10,37
Transferências de Cons. Estadual de Ciência e do Ado. Adm. Dist. 382021	10.344,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.344,35
Contribuições e Legados de Entidades não Gov. - ECAFMDOA	1.481,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481,49

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.990,42	44.701.724,91	8.431.332,80	28.037.698,73	100,00	18.984.025,78	28.037.698,73	100,00	18.984.025,78	0,00	
LEGISLATIVA	1.489.379,00	1.489.379,00	0,00	0,00	0,00	1.489.379,00	0,00	0,00	1.489.379,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	3.982.209,00	3.174.648,91	498.057,44	2.986.591,47	8,77	718.576,19	2.488.015,28	8,77	718.576,19	0,00	
DESPESA DA ORDEM JURÍDICA	988.209,00	1.98.109,00	0,00	0,00	0,00	988.209,00	0,00	0,00	988.209,00	0,00	
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	347.809,00	400.324,41	91.946,23	307.378,18	1,31	32.827,84	307.378,18	1,31	32.827,84	0,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.993.100,00	2.511.223,80	347.971,21	1.688.113,29	8,72	526.692,32	1.471.421,47	8,72	526.692,32	0,00	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	985.109,00	228.709,00	28.789,04	118.432,92	0,42	106.297,48	118.432,92	0,42	106.297,48	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.097.099,00	2.398.698,94	478.076,58	2.037.622,36	7,27	989.266,82	1.748.355,54	7,27	989.266,82	0,00	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	175.009,00	208.009,00	8.236,30	128.376,17	0,44	138.632,83	128.376,17	0,44	138.632,83	0,00	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	381.369,00	508.757,73	58.316,07	288.201,40	1,64	271.436,32	288.201,40	1,64	271.436,32	0,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.541.000,00	1.718.111,90	438.424,18	1.621.044,79	8,76	581.228,77	1.621.044,79	8,76	581.228,77	0,00	
Saúde	8.888.025,04	7.787.733,19	1.818.183,37	6.387.434,35	22,42	1.500.288,94	1.818.183,37	22,42	1.500.288,94	0,00	
ATENÇÃO BÁSICA	8.892.425,04	7.806.123,19	1.818.074,84	6.386.794,52	22,41	1.500.338,97	1.818.074,84	22,41	1.500.338,97	0,00	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL	80.000,00	80.000,00	0,00	14.639,83	0,02	48.040,03	14.639,83	0,02	48.040,03	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	128.000,00	127.100,00	7.902,83	26.000,00	0,18	81.897,17	48.000,00	0,18	81.897,17	0,00	
EDUCAÇÃO	9.410.209,00	9.807.536,23	1.236.963,44	8.675.569,79	20,24	4.139.845,44	1.236.963,44	20,24	4.139.845,44	0,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	8.982.809,00	8.102.838,28	1.028.465,84	4.842.111,86	17,27	1.880.888,94	1.028.465,84	17,27	1.880.888,94	0,00	
ENSINO MÉDIO	28.809,00	28.809,00	0,00	0,00	0,00	28.809,00	0,00	0,00	28.809,00	0,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.972.009,00	3.849.009,00	230.034,00	831.439,18	2,87	2.811.569,82	230.034,00	2,87	2.811.569,82	0,00	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.009,00	33.009,00	0,00	0,00	0,00	33.009,00	0,00	0,00	33.009,00	0,00	
CULTURA	231.939,00	208.853,13	78.288,27	113.181,87	0,40	98.701,49	78.288,27	0,40	98.701,49	0,00	
DIFUSÃO CULTURAL	231.939,00	208.853,13	78.288,27	113.181,87	0,40	98.701,49	78.288,27	0,40	98.701,49	0,00	
URBANISMO	2.622.009,00	4.748.809,97	1.389.932,31	2.885.238,71	10,18	1.589.974,26	1.389.932,31	10,18	1.589.974,26	0,00	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.982.209,00	3.187.009,00	1.190.884,84	1.548.541,34	8,17	1.502.989,16	1.190.884,84	8,17	1.502.989,16	0,00	
SERVIÇOS URBANOS	1.259.009,00	1.561.809,97	219.047,47	1.336.697,37	5,91	1.07.985,10	219.047,47	5,91	1.07.985,10	0,00	
SANEAMENTO	873.209,00	1.222.709,00	33.141,78	247.878,13	0,88	378.821,87	33.141,78	0,88	378.821,87	0,00	
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	980.009,00	820.009,00	0,00	0,00	0,00	980.009,00	0,00	0,00	980.009,00	0,00	
ABASTECIMENTO	883.309,00	884.709,00	33.141,78	389.878,63	0,87	433.827,48	33.141,78	0,87	433.827,48	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	387.809,00	488.109,00	49.883,81	220.508,97	1,18	138.445,03	49.883,81	1,18	138.445,03	0,00	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	387.809,00	488.109,00	49.883,81	220.508,97	1,18	138.445,03	49.883,81	1,18	138.445,03	0,00	
AGRICULTURA	1.087.809,00	2.178.939,88	188.274,28	1.040.941,88	0,81	1.190.311,60	188.274,28	0,81	1.190.311,60	0,00	
EXTENSÃO RURAL	1.471.009,00	2.368.239,88	188.274,28	1.480.853,47	0,32	1.888.982,19	188.274,28	0,32	1.888.982,19	0,00	
DEFESA AGROPECUÁRIA	125.209,00	125.209,00	0,00	0,00	0,00	125.209,00	0,00	0,00	125.209,00	0,00	
INDÚSTRIA	290.009,00	290.009,00	0,00	0,00	0,00	290.009,00	0,00	0,00	290.009,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (b)
	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	maio/2023	jun/2023	jul/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	954.482,02	1.014.937,92	974.597,58	989.033,82	967.501,67	974.408,24	984.038,53	0,00	
Pessoal Ativo	933.360,27	992.805,11	952.911,61	967.347,85	965.653,70	952.560,27	962.190,56	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	771.901,09	810.859,56	778.679,28	790.420,82	788.106,09	778.000,15	789.261,68	0,00	
Obrigações Patronais	161.459,18	181.945,15	174.232,33	176.927,03	177.547,61	174.560,12	172.928,88	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.121,75	22.132,81	21.685,97	21.685,97	21.847,97	21.847,97	21.847,97	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	9.998,01	9.944,95	8.827,17	8.827,17	8.917,17	8.917,17	8.917,17	0,00	
Pensões	11.123,74	12.187,86	12.858,80	12.858,80	12.930,80	12.930,80	12.930,80	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	63.844,23	29.838,98	25.557,14	29.949,79	30.583,74	29.198,81	41.494,55	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	62.632,23	28.536,98	24.255,14	28.647,79	29.281,74	27.878,81	40.174,55	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	1.212,00	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.306,00	1.320,00	1.320,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	890.637,79	985.098,94	949.040,44	959.084,03	956.913,93	945.209,43	942.543,98	0,00	

COMO CUIDAR DO PLANETA TERRA

- ECONOMIZAR ÁGUA**
Tome banhos rápidos. Desligue a torneira para escovar dentes e se barbear. Conserte vazamentos.
- CONSUMO INTELIGENTE**
Compre apenas o que realmente precisa ou vai utilizar. Priorize produtos que duram mais e evite itens descartáveis.
- RECICLAGEM DE LIXO**
Separe o lixo seco e entregue nos locais apropriados. Priorize também produtos com menos embalagens.
- PRESEVAR E PLANTAR**
Preserve a vegetação nativa. Plante árvores e participe de campanhas de reflorestamento.
- EDUCAÇÃO CONSTANTE**
Conscientizar toda a população sobre a importância da preservação do meio ambiente é fundamental!

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR

A forma mais eficaz de prevenção à dengue é o combate ao mosquito Aedes Aegypti

FAÇA A SUA PARTE!

Pinhal de São Bento

MÊS DA LUTA CONTRA A HANSENÍASE

Janeiro Roxo

MANCHAS NO CORPO COM PERDA DE SENSIBILIDADE PODE SER HANSENÍASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

Fonte: Sistema e Pública (863-8540-290). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 15:56.
Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro									
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (e-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.323.276,00	31.323.276,00	10.463.041,37	33,40	36.764.781,60	117,37	-5.441.505,60		
RECEITAS CORRENTES	30.176.676,00	30.176.676,00	9.436.469,74	31,28	29.374.047,95	97,34	802.628,05		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.629.204,00	1.629.204,00	307.821,37	18,88	1.673.312,88	96,44	139.491,12		
Impostos	1.435.240,00	1.435.240,00	303.897,37	20,88	1.607.829,10	96,74	47.414,90		
Taxas	193.964,00	193.964,00	3.924,00	2,02	65.483,78	33,77	79.778,22		
Contribuição de Melhoria	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00		
Contribuições	168.000,00	168.000,00	32.256,30	19,20	381.287,63	226,96	-13.287,63		
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	108.000,00	108.000,00	32.256,30	29,86	381.287,63	352,12	-13.287,63		
RECEITA PATRIMONIAL	433.600,00	433.600,00	111.894,28	25,81	596.303,64	137,52	-141.703,64		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	8.627,58	24,65	35.529,96	101,51	9.529,96		
Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	102.406,30	25,60	550.831,98	137,71	-150.831,98		
Delegação de Serviços Públicos, Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	435.572,00	435.572,00	36.341,29	8,34	222.668,25	51,12	-212.995,15		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	435.572,00	435.572,00	36.341,29	8,34	222.668,25	51,12	-212.995,15		
Serviços e Atividades Relativas à Transportação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Relativas à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.480.900,00	27.480.900,00	5.070.251,84	18,45	26.143.452,82	95,13	-1.337.447,18		
Transferências da União e de suas Entidades	18.022.700,00	18.022.700,00	4.223.263,25	23,44	18.823.224,24	104,45	800.524,24		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.922.000,00	5.922.000,00	1.204.564,18	20,34	6.262.815,45	105,74	340.815,45		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	4.400,43	39,29	6.799,57		
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	645.824,41	18,45	2.324.762,70	66,42	-1.175.237,30		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.000,00	28.000,00	1.364,08	4,87	777.096,13	2,77	-749.096,13		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	-5.000,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	28.000,00	28.000,00	1.364,08	4,87	736.697,74	2,63	-735.333,66		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	37.396,39	0,00	-37.396,39		
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.600,00	1.146.600,00	4.004.571,63	349,26	7.390.113,65	645,52	-6.243.513,65		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	50.000,00	0,00	282.820,42	0,00	-282.820,42		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	0,00	282.820,42	0,00	-282.820,42		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	351.900,00	0,00	575.550,00	0,00	-575.550,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	351.900,00	0,00	575.550,00	0,00	-575.550,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.146.600,00	1.146.600,00	3.602.671,63	314,20	6.531.743,23	569,66	-5.385.143,23		
Transferências da União e de suas Entidades	1.146.600,00	1.146.600,00	2.719.350,00	237,17	4.583.752,65	399,77	-3.437.152,65		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	883.321,63	0,00	1.947.990,58	0,00	-1.064.668,95		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.323.276,00	31.323.276,00	10.463.041,37	33,40	36.764.781,60	117,37	-5.441.505,60		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.323.276,00	31.323.276,00	10.463.041,37	33,40	36.764.781,60	117,37	-5.441.505,60		
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.323.276,00	31.323.276,00	10.463.041,37	33,40	36.764.781,60	117,37	-5.441.505,60		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	0,00	3.368.501,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.368.501,80		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

GAMPANHA CIDADE LIMPA

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo. Pratique essa ideia. Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Journal Tribuna Regional

Prefeitura Municipal de Salgado Filho			
PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Semestre Julho-Dezembro			
LRF, art. 48 - ANEXO 06		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		29.374.667,95	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		28.974.667,95	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		28.661.803,95	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		12.445.410,26	43,42
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		15.477.374,13	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)		14.703.505,42	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)		13.929.636,72	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-7.145.501,42	-24,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		34.769.601,54	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		9.399.893,74	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		4.635.946,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		2.028.226,76	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		3.469,26	5.450.728,09

Prefeitura Municipal de Salgado Filho						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro						
RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, Inciso II)						
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		Em Reais	
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Personais e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS						
Casas e Equipamentos de Casas				0,00		
Fornecedores e Aplicações				0,00		
Outros Bens e Direitos				0,00		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		Em Reais	
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00		0,00	
RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, Inciso II)				0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)			

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.478.276,00	45.799.865,63	6.494.078,95	31.108.376,45	100,00	14.691.489,18	6.588.156,92	31.104.907,19	100,00	14.694.958,44	3.469,26
ADMINISTRAÇÃO	3.868.620,00	4.084.218,90	576.739,38	3.030.815,48	9,77	1.044.403,42	592.152,08	3.036.346,22	9,76	1.047.872,68	3.469,26
Planejamento e Orçamento	73.620,00	118.620,00	28.251,52	118.041,78	6,37	12.578,23	29.251,52	118.041,78	6,37	12.578,23	0,00
Administração Geral	3.695.390,00	3.865.798,90	548.487,86	2.912.813,62	91,33	931.825,19	562.896,56	2.918.304,44	91,32	935.294,45	3.469,26
Controle Interno	93.180,00	97.340,00	36.671,08	65.432,08	6,26	18.578,23	15.071,08	62.232,08	6,27	14.000,00	0,00
Tecnologia da Informação	48.230,00	48.230,00	0,00	0,00	0,00	48.230,00	0,00	0,00	0,00	48.230,00	0,00
DEFESA NACIONAL	150.000,00	1.510.042,32	0,00	0,00	0,00	1.510.042,32	0,00	0,00	0,00	1.510.042,32	0,00
Serviços Urbanos	150.000,00	1.510.042,32	0,00	0,00	0,00	1.510.042,32	0,00	0,00	0,00	1.510.042,32	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.342.880,00	2.797.021,91	305.876,94	1.318.381,16	4,24	1.478.442,75	309.878,94	1.318.381,16	4,24	1.478.442,75	0,00
Assistência ao Idoso	52.930,00	68.504,77	16.568,15	40.333,48	0,13	28.171,29	16.568,15	40.333,48	0,13	28.171,29	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	76.500,00	126.895,34	7.270,41	90.708,52	0,30	34.105,82	7.270,41	90.708,52	0,30	34.105,82	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	892.580,00	775.399,22	18.406,98	828.510,67	1,09	809.793,89	88.448,48	809.319,67	1,09	809.793,89	0,00
Assistência Comunitária	1.625.200,00	1.805.219,28	216.401,20	1.008.949,49	2,75	1.008.371,69	228.411,20	808.949,49	2,75	1.008.371,69	0,00
SÁUDE	6.472.526,00	7.402.036,97	1.208.864,52	6.263.445,17	21,74	1.879.497,71	1.240.370,27	6.263.445,17	21,74	1.879.497,71	0,00
Atenção Básica	5.289.800,00	7.402.036,97	934.989,13	5.908.877,73	18,65	1.609.162,24	983.495,18	5.908.877,73	18,65	1.609.162,24	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.000,00	302.565,47	102.211,14	256.124,67	0,82	46.480,80	102.211,14	256.124,67	0,82	46.480,80	0,00
Vigilância Sanitária	132.500,00	307.337,44	44.543,59	162.054,70	0,54	148.180,74	44.543,59	162.054,70	0,54	148.180,74	0,00
Vigilância Epidemiológica	513.000,00	625.100,00	323.321,46	396.369,67	1,23	66.715,93	323.321,46	625.100,00	1,23	66.715,93	0,00
EDUCAÇÃO	8.830.306,00	9.047.288,99	1.789.762,09	8.072.182,14	25,95	976.566,85	3.760.792,09	8.072.182,14	25,95	976.566,85	0,00
Administração Geral	129.200,00	142.608,05	14.608,05	103.900,41	0,33	48.698,64	24.407,05	103.900,41	0,33	48.698,64	0,00
Alimentação e Nutrição	372.000,00	462.300,19	103.420,13	474.770,13	1,45	431,67	103.420,13	474.770,13	1,45	431,67	0,00
Ensino Fundamental	6.472.526,00	6.888.306,89	1.231.285,94	6.038.242,47	19,80	852.059,42	1.231.285,94	6.038.242,47	19,80	852.059,42	0,00
Educação Infantil	1.203.210,00	1.363.138,88	438.579,97	1.485.251,14	4,77	79.887,72	438.579,97	1.485.251,14	4,77	79.887,72	0,00
CULTURA	133.500,00	175.500,00	74.223,35	121.212,48	0,39	94.287,52	74.223,35	121.212,48	0,39	94.287,52	0,00
Difusão Cultural	133.500,00	175.500,00	74.223,35	121.212,48	0,39	94.287,52	74.223,35	121.212,48	0,39	94.287,52	0,00
URBANISMO	1.734.284,00	3.216.426,19	365.421,41	2.803.692,68	8,33	812.733,54	365.421,41	2.803.692,68	8,34	812.733,54	0,00
Serviços Urbanos	1.734.284,00	3.216.426,19	365.421,41	2.803.692,68	8,33	812.733,54	365.421,41	2.803.692,68	8,34	812.733,54	0,00
HABITAÇÃO	147.420,00	147.420,00	0,00	0,00	0,00	147.420,00	0,00	0,00	0,00	147.420,00	0,00
Habituação Urbana	147.420,00	147.420,00	0,00	0,00	0,00	147.420,00	0,00	0,00	0,00	147.420,00	0,00
SANEAMENTO	225.000,00	225.000,00	4.804,22	132.500,94	0,43	117.499,06	4.804,22	132.500,94	0,43	117.499,06	0,00
Saneamento Básico Rural	200.000,00	225.000,00	4.804,22	132.500,94	0,43	117.499,06	4.804,22	132.500,94	0,43	117.499,06	0,00
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	39.980,00	39.980,00	0,00	131,82	0,00	39.848,18	0,00	131,82	0,00	39.848,18	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	22.480,00	22.480,00	0,00	131,82	0,00	22.348,18	0,00	131,82	0,00	22.348,18	0,00
Recursos Hídricos	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
AGRICULTURA	1.569.000,00	2.444.499,41	225.960,07	1.718.966,30	5,53	725.533,11	233.449,09	1.718.966,30	5,53	725.533,11	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.260.000,00	2.107.065,29	191.625,69	1.538.805,19	4,95	568.260,10	191.625,69	1.538.805,19	4,95	568.260,10	0,00
Promoção Industrial	309.000,00	337.434,12	34.334,38	180.161,11	0,58	157.273,01	41.823,40	180.161,11	0,58	157.273,01	0,00
INDÚSTRIA	385.500,00	1.378.810,44	30.192,93	940.885,29	3,02	437.925,15	30.192,93	940.885,29	3,02	437.925,15	0,00
Promoção Industrial	385.500,00	1.378.810,44	30.192,93	940.885,29	3,02	437.925,15	30.192,93	940.885,29	3,02	437.925,15	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	368.500,00	413.117,00	0,00	361.488,28	1,16	51.628,72	0,00	361.488,28	1,16	51.628,72	0,00
Turismo	368.500,00	413.117,00	0,00	361.488,28	1,16	51.628,72	0,00	361.488,28	1,16	51.628,72	0,00
TRANSPORTE	3.042.990,00	5.593.995,00	1.492.323,95	4.197.193,18	13,49	1.396.801,82	1.492.323,95	4.197.193,18	13,49	1.396.801,82	0,00
Infra-estrutura Urbana	1.275.000,00	5.090,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	550,00	0,00	4.540,00	0,00
Transporte Rodoviário	3.037.990,00	5.583.995,00	1.492.323,95	4.196.639,56	13,49	1.390.251,84	1.492.323,95	4.196.639,56	13,49	1.390.251,84	0,00
DESPORTO E LAZER	551.000,00	615.500,00	119.055,22	481.438,00	1,55	134.062,00	119.055,22	481.438,00	1,55	134.062,00	0,00
Desporto Comunitário	551.000,00	615.500,00	119.055,22	481.438,00	1,55	134.062,00	119.055,22	481.438,00	1,55	134.062,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.065.150,00	1.286.440,59	313.053,07	1.056.843,56	3,40	229.597,03	313.053,07	1.056.843,56	3,40	229.597,03	0,00
Outros Encargos Especiais	1.065.150,00	1.286.440,59	313.053,07	1.056.843,56	3,40	229.597,03	313.053,07	1.056.843,56	3,40	229.597,03	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.000,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00
Reserva de Contingência	224.000,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.478.276,00	45.799.865,63	6.494.078,95	31.108.376,45	100,00	14.691.489,18	6.588.156,92	31.104.907,19	100,00	14.694.958,44	3.469,26

Fonte: Sistema e-Pública (2263-0942-940). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 16:01.
Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Volta às Aulas

A volta às aulas é tempo de aprender novos conteúdos e disciplinas, momento de rever os amigos e viver novas experiências e histórias, hora de conhecer os novos professores e ser inspirados por eles

Prefeitura Municipal de **SÃO BERNARDINO**

A DENGUE PRECISA SER COMBATIDA TODOS OS DIAS

A RESPONSABILIDADE É DE TODOS

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE

DENGUE e Os casos de CHIKUNGUNYA estão aumentando em nossa região

Marmeleiro registrou 2 CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE no mês de janeiro

PRECISAMOS FICAR ATENTOS! as coletas do LIRA mostraram que estamos com índice alto de criadouros do mosquito RISCO DE EPIDEMIA DE DENGUE

Administração Municipal de **MARMELEIRO** | **SAÚDE**

Você pode salvar vidas!

DOE sangue

A doação de sangue é um ato altruísta e de solidariedade, que ajuda a salvar muitas vidas. É um gesto de amor ao próximo que pode gerar muitos sorrisos. É importante destacar que não há um substituto para o sangue e sua disponibilidade é essencial em diversas situações.

Prefeitura Municipal de **MANFRINÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.808.587,17	2.878.010,38	2.322.089,55	2.467.708,38	2.700.011,10	2.588.437,84	2.948.656,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.041,28	88.242,80	92.074,03	89.249,03	130.878,08	103.296,89	92.942,73
IPTU	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	2.524,27	1.532,27	1.532,27
ISS	23.226,85	24.658,98	24.658,98	36.308,82	44.907,62	33.959,65	36.609,67
ITBI	1.400,00	2.120,00	6.963,80	1.936,00	21.090,40	21.135,70	21.135,70
IRRF	31.361,59	46.945,67	37.894,96	43.362,57	44.999,67	39.232,24	33.802,02

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre/2023	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.996.076,00	30.863.395,08	1.472.312,08
IPTU	1.239.304,00	1.239.304,00	0,00
ISS	425.000,00	403.685,23	21.314,77
ITBI	152.130,00	118.974,26	33.155,74
IRRF	462.000,00	584.637,97	-122.637,97
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.546,00	165.487,78	9.058,22
Contribuições	158.920,00	181.287,63	-22.367,63
Recursos Patrimoniais	435.000,00	576.761,84	-141.761,84
Aplicações Financeiras (II)	400.000,00	510.831,98	-110.831,98
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	35.928,86	-828,86
Transferências Correntes	29.218.900,00	27.601.938,95	1.616.961,05
Cota-Parte do FPM	14.539.000,00	13.565.379,58	973.620,42
Cota-Parte do ICMS	4.800.000,00	4.680.472,76	119.527,24
Cota-Parte do IPVA	956.000,00	629.614,64	326.385,36
Cota-Parte do ITR	11.303,00	10.999,65	303,35
Transferências de LC 01/1989	64.000,00	48.433,89	15.566,11
Transferências do FUNDEB	3.509.000,00	3.362.198,64	146.801,36
Outras Transferências Correntes	5.649.700,00	5.265.247,24	384.452,76
Demais Receitas Correntes	463.572,00	469.732,78	-36.160,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	463.572,00	469.732,78	-36.160,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	31.506.076,00	30.312.373,10	1.193.702,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.146.600,00	7.390.113,65	-6.243.513,65
Operações de Crédito (VIII)	0,00	282.828,42	-282.828,42
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	575.550,00	-575.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.146.600,00	6.531.743,23	-5.385.143,23
Convênios	0,00	2.092.913,23	-2.092.913,23
Outras Transferências de Capital	1.146.600,00	4.438.830,00	-3.292.230,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.146.600,00	7.390.113,65	-6.243.513,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.652.676,00	37.419.666,33	-4.766.989,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.652.676,00	37.419.666,33	-4.766.989,33

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023				RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)							
Personal e Encargos Sociais	31.198.833,69	26.453.750,82	26.450.281,56	26.450.281,56	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	14.616.480,95	12.982.085,94	12.982.085,94	12.982.085,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.307.402,74	13.403.028,52	13.399.559,26	13.399.559,26	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.307.402,74	13.403.028,52	13.399.559,26	13.399.559,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.013.833,69	26.365.834,46	26.361.968,76	26.361.968,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.377.031,94	4.654.825,63	4.654.825,63	4.654.825,63	128.811,08	0,00	0,00
Investimentos	14.029.159,47	4.316.832,87	4.316.832,87	4.316.832,87	128.811,08	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	347.872,47	337.992,76	337.992,76	337.992,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	14.029.159,47	4.316.832,87	4.316.832,87	4.316.832,87	128.811,08	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	224.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	45.266.993,16	30.681.867,33	30.678.398,07	30.678.398,07	128.811,08	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.266.993,16	30.681.867,33	30.678.398,07	30.678.398,07	128.811,08	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIc)]							6.689.457,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIc)]							6.689.457,18

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	550.831,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	88.736,36
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.150.572,80

ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		1.065.163,27	1.280.111,22
DEDUÇÕES (XL)		3.320.562,01	8.425.612,64
Disponibilidade de Caixa	3.316.393,47	8.421.444,10	8.421.444,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.458.488,64	8.421.444,10	8.421.444,10
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	142.095,17	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	4.168,54	4.168,54	4.168,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.255.398,74	-7.145.501,42	-7.145.501,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.860.152,66	4.860.152,66

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-142.095,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	4.788.057,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.285.891,89

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.368.501,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Líquido para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.368.501,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	224.000,00

ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS RIOS MARMELEIRO E MARRECA

8 à 30 de janeiro

- ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO
- PROTEÇÃO DE FONTES DE SOLO-CIMENTO
- BEBEDOUROS
- CERCAS PARA MATA CILIAR
- ESTERQUEIRAS
- MUDAS

PARA MAIS INFORMAÇÕES (46) 3525-2086

TODOS OS SERVIÇOS SÃO GRATUITOS



Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Campanha Cidade Limpa

Reciclar é pensar no futuro. é preservar a vida.

Campanha Ajude a Natureza

Saldo do Exercício de 2023		Saldo do Exercício de 2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.065.163,27	1.271.659,34	1.280.111,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.065.163,27	1.271.659,34	1.280.111,22
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - ESTRADA VICINAL MUNICIPAL/GALPÃO - AGENCIA DE FOMENTO DO PR	917.523,21	1.133.343,63	1.153.206,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AGENCIA DE FOMENTO DO PR	147.640,06	138.315,71	126.904,57

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	541.137,93	406.217,64	271.217,64
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1 A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2 Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 213 - A da Constituição Federal)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
1- RECEITA DE IMPOSTOS							
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU							
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITR							
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - RRF							
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
2.1- Cota-Parte FPM							
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b							
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e							
2.2- Cota-Parte ICMS							
2.3- Cota-Parte IPTU Exportação							
2.4- Cota-Parte ITR							
2.5- Cota-Parte IPVA							
2.6- Cota-Parte IOF-Quota							
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais							
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		20.099.240,00	24.823.548,40				
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))*		4.019.840,00	4.964.716,25				
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((3.1) + (3.2) + (3.3) + (3.4) + (2.1.2) + (2.6))		1.042.050,00	1.025.498,77				
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS							
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
6.1.1- Principal							
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
6.2.1- Principal							
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
6.3.1- Principal							
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR							
6.4.1- Principal							
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1 - 4)		-1.002.800,00	-1.000.653,55				
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.392.586,81					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB							
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
10.1.1- Educação Infantil							
10.1.2- Ensino Fundamental							
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos							
10.1.4- Educação Especial							
10.1.5- Administração Geral							
10.2- OUTRAS DESPESAS							
10.2.1- Educação Infantil							
10.2.2- Ensino Fundamental							
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos							
10.2.4- Educação Especial							
10.2.5- Administração Geral							
10.2.6- Transporte (Escolar)							
10.2.7- Outras							
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CASH) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS AS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO							
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR							
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL							
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212 A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal*		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO ANOS DEBIDOS (l)	% APLICADO* (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.327.616,61	0,00	0,00	0,00		
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO ANOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCESSANTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		339.236,68	67.334,57	67.334,57	0,00	1,98	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS							
20.1- Educação Infantil							
20.2- Ensino Fundamental							
20.3- Educação de Jovens e Adultos							
20.4- Educação Especial							
20.5- Administração Geral							
20.6- Transporte (Escolar)							
20.7- Outras							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)*		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB							
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL							
21.1.1- Creche							
21.1.2- Pré-escola							
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL							
APLICAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL							
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)							
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)							
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)							
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(h)							
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS*							
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a))							
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)							8.055.210,15
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL **							
		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)			
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		6.230.886,64	8.055.210,15	12,93			
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE*		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag = (ac) - (ad) - (ae) + (af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)							
31.1.1- Salário-Educação							
31.1.2- PDDE							
31.1.3- PNAE							
31.1.4- FNATE							
31.1.5- Outras Transferências do FNDE							
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO							
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO							
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO							
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

pratique essa ideia

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Journal **Tribuna Regional** Iniciativa:

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Journal **Tribuna Regional**

CAMPANHA CIDADE LIMPA

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO						
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.371.947,95	6.975.026,14	6.975.026,14	6.975.026,14	0,00	
33.1- Despesas Correntes	8.474.018,99	8.046.009,21	8.046.009,21	8.046.009,21	0,00	
33.1.1- Pessoal Ativo	5.831.553,78	5.582.970,67	5.582.970,67	5.582.970,67	0,00	
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	208.880,00	173.528,89	173.528,89	173.528,89	0,00	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.433.585,21	2.289.509,65	2.289.509,65	2.289.509,65	0,00	
33.2- Despesas de Capital	573.230,00	26.172,93	26.172,93	26.172,93	0,00	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33.2.2- Outras Despesas de Capital	573.230,00	26.172,93	26.172,93	26.172,93	0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					FUNDEB (a)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (b)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022					0,00	23.617,18
35 (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					3.392.608,18	244.656,40
36 (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)					3.158.881,61	254.704,88
37 (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					233.726,57	12.978,70
38 (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					168.257,49	8.746,09
39 (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					0,00	0,00
40 (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)					402.044,06	21.724,79

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	% (b/c)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.439.240,00	1.405.240,00	1.407.025,10	98,74	98,74
Receita Resultante de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	421.120,00	421.120,00	341.855,94	81,27	81,27
Receita Resultante de Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	152.120,00	152.120,00	118.074,26	78,21	78,21
Receita Resultante de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	420.000,00	420.000,00	400.097,23	95,26	95,26
Receita Resultante de Imposto sobre a Rendita e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	446.000,00	446.000,00	584.017,67	130,94	130,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	22.954.000,00	22.954.000,00	22.027.084,17	96,13	96,13
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	15.121.052,70	94,51	94,51
Cota-Parte IPTU	14.000,00	14.000,00	13.780,45	98,42	98,42
Cota-Parte IPTU	820.000,00	820.000,00	790.203,89	96,38	96,38
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	5.903.940,68	73,79	73,79
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	60.536,80	75,67	75,67
Outras Transferências ou Contribuições Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8,00	8,00	192.299,31	2403,24	2403,24
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.393.240,00	24.360.240,00	23.434.109,27	96,17	96,17

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	% (c/b)x100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.511.900,00	4.732.795,04	4.500.120,81	95,25	4.555.120,03	98,25	4.305.120,81	90,25	0,00
Despesas Correntes	3.411.900,00	4.732.795,04	4.500.120,81	95,25	4.555.120,03	98,25	4.305.120,81	90,25	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	110.000,00	122.000,00	75.300,49	61,97	75.300,49	61,97	75.300,49	61,97	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	122.000,00	75.300,49	61,97	75.300,49	61,97	75.300,49	61,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	62.500,00	75.400,00	45.504,34	56,57	42.654,34	79,17	42.654,34	79,17	0,00
Despesas Correntes	47.500,00	60.400,00	42.654,34	70,62	42.654,34	70,62	42.654,34	70,62	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	163.000,00	274.380,00	257.110,97	93,80	257.110,97	93,80	257.110,97	93,80	0,00
Despesas Correntes	138.000,00	209.380,00	257.110,97	93,54	257.110,97	93,54	257.110,97	93,54	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.847.466,00	5.204.259,04	4.930.484,72	94,74	4.930.484,72	94,74	4.930.484,72	94,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS					
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	DESPESAS PAGAS (f) - INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
Total das Despesas com ASPS (XI) = (XI)	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(II) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI) - (XIII) - (XIV) - (XV)	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72	4.930.484,72
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)	739.572,71	739.572,71	739.572,71	739.572,71	739.572,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (II) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.415.233,33	1.415.233,33	1.415.233,33	1.415.233,33	1.415.233,33
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVI) - (XVII) - (XVIII)	3.190.912,01	3.190.912,01	3.190.912,01	3.190.912,01	3.190.912,01
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) x 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,04	21,04	21,04	21,04	21,04

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012					
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RP/PP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = - (XIII) + (o)	RP considerado no Limite (r) = (p) - (q)	Total de RP Inscritos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o) - (u)
Empenhos de 2023	3.515.253,39	4.930.484,72	1.415.233,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.233,33
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI) + (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012					
	Saldo Inicial (v)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (Não Aplicado) (w) = (v - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	% (b/c)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.176.000,00	2.176.000,00	1.283.807,82	59,00	59,00
Proveniente da União	2.111.000,00	2.111.000,00	1.225.381,47	58,05	58,05
Proveniente dos Estados	65.000,00	65.000,00	58.426,35	89,89	89,89
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	3.405,79	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII) + (XXIX) + (XXX)	2.176.000,00	2.176.000,00	1.287.213,61	59,16	59,16

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	% (c/b)x100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.078.000,00	2.486.195,51	1.199.298,53	48,59	1.199.298,53	48,59	1.199.298,53	48,59	0,00

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	575.550,00	-575.550,00
Receta de Alienação de Bens Móveis	0,00	575.550,00	-575.550,00
Receta de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receta de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	115.079,21	1.745,26	1.745,26	1.745,26	0,00	0,00	113.333,95
Despesas de Capital	115.079,21	1.745,26	1.745,26	1.745,26	0,00	0,00	113.333,95
Investimentos	115.079,21	1.745,26	1.745,26	1.745,26	0,00	0,00	113.333,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR 2022 (j) = (II - III + IIg) VALOR (III) 0,00 SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj) 573.804,74

FORTE: Sistema e-Pública (1304-6186-746). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 16:11.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) (RCL) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORTE: Sistema e-Pública (1310-2484-687). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 16:12.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Semestre Julho-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.374.667,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	400.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	28.974.667,95	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.635.946,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	4.172.352,18	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.028.226,76	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FORTE: Sistema e-Pública (1359-9788-962). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 15:58.
¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	282.820,42	-282.820,42

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.377.031,94	4.654.625,63	9.722.406,31
Investimentos	14.028.155,47	4.316.832,87	9.712.322,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	347.872,47	337.792,76	10.079,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.377.031,94	4.654.625,63	9.722.406,31

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)
	14.377.031,94	4.371.805,21	10.005.226,73

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

LRF, Art. 48 - Anexo 14

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	Em Reais
RECEITAS		
Previsão Inicial		31.323.276,00
Previsão Atualizada		31.323.276,00
Receitas Realizadas		36.764.781,60
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)		3.368.501,80
DESPESAS		
Dotação Inicial		30.478.276,00
Créditos Adicionais		15.321.589,63
Dotação Atualizada		45.799.865,63
Despesas Empenhadas		31.108.376,45
Despesas Liquidadas		31.104.907,19
Despesas Pagas		31.028.907,19
Superávit Orçamentário		5.656.405,15

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.108.376,45
Despesas Liquidadas	31.104.907,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receta Corrente Líquida	29.374.667,95
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.974.667,95
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.561.803,95

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	6.688.457,18	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.890.102,68	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	142.095,17	13.284,09	128.811,08	0,00
Poder Executivo	142.095,17	13.284,09	128.811,08	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	142.095,17	13.284,09	128.811,08	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.055.210,15	25,00	32,32
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	282.820,42	-282.820,42
Despesa de Capital Líquida	4.654.625,63	9.722.406,31

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício ¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receta de Capital Resultante da Alienação de Ativos	575.550,00	-575.550,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.745,26	113.333,95

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.930.484,72	15,00	21,04

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FORTE: Sistema e-Pública (1636-4187-135). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2024 e hora de emissão: 16:14.
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.267.472,40	1.121.658,54	1.121.658,54
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	221.000,00	85.438,77	85.438,77
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	192.572,40	221.054,85	221.054,85
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	436.100,00	502.809,39	502.809,39
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	416.800,00	312.555,53	312.555,53
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.597.000,00	22.206.347,63	22.206.347,63
2.1 - Cota-parte FPM	23.486.000,00	16.609.589,83	16.609.589,83
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.100.000,00	15.121.052,70	15.121.052,70
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.386.000,00	1.488.537,13	1.488.537,13
2.2 - Cota-parte ICMS	6.500.000,00	5.162.698,01	5.162.698,01
2.3 - Cota-parte IPI-Exportação	90.000,00	52.124,70	52.124,70
2.4 - Cota-parte ITR	22.000,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-parte IPVA	500.000,00	347.697,28	347.697,28
2.6 - Cota-parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	14.237,81	14.237,81
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.864.472,40	23.328.006,17	23.328.006,17
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.842.000,00	4.143.562,10	4.143.562,10
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (1.2) + (2.6) + (2.7))	2.123.718,10	1.691.337,00	1.691.337,00

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.000.000,00	1.531.425,97	1.531.425,97
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000.000,00	1.531.425,97	1.531.425,97
6.1.1 - Principal	2.000.000,00	1.525.132,93	1.525.132,93
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.293,04	6.293,04
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	(3.842.400,00)	(2.616.429,17)	(2.616.429,17)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 8)		1.531.425,97

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.000.000,00	1.517.982,40	1.517.982,40	1.517.982,40	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	491.800,00	268.828,64	268.828,64	268.828,64	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.508.200,00	1.249.153,76	1.249.153,76	1.249.153,76	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO) (h)	DESPESAS EMPENHADAS PRELIMINARES DO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.517.982,40	1.517.982,40	1.517.982,40	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.517.982,40	1.517.982,40	1.517.982,40	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.517.982,40	1.517.982,40	1.517.982,40	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal*	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.071.998,18	1.517.982,40	1.517.982,40	99,12
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)*	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	153.142,60	13.443,57	13.443,57	0,00	0,88

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)*	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO (x)

	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (r)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	149.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	149.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.498.705,00	2.724.553,61	2.724.553,61	2.688.037,36	0,00	
20.1 - Educação Infantil	619.300,00	47.888,19	47.888,19	47.888,19	0,00	
20.2 - Ensino Fundamental	3.846.405,00	2.676.665,42	2.676.665,42	2.640.149,17	0,00	
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4 - Educação Especial	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.354.605,00	3.925.819,18	3.925.819,18	3.889.302,93	0,00	
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.354.605,00	3.925.819,18	3.925.819,18	3.889.302,93	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		2.724.553,61
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		4.143.562,10
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)		0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = (L18.(h) 15 -- MDF 13. Edição		0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4		(35.196,06)
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.(af) + L30.2(af))		0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))		6.903.311,77

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5				VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				5.832.051,54	6.903.311,77	29,59

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	53.308,23	0,00	53.308,23	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	22.467,94	0,00	22.467,94	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	30.840,29	0,00	30.840,29	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	506.900,00	373.306,56
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	506.900,00	373.306,56
31.1.1 - Salário-Educação	147.400,00	125.194,51
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	49.500,00	25.838,13
31.1.4 - PNATE	90.000,00	63.915,49
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	220.000,00	158.358,43
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6						
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DESEMPENHOS RECEITAS	3.280.233,28	1.951.443,42	1.951.443,42	1.337.056,73	0,00	
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.531.900,00	511.969,37	511.969,37	510.951,14	0,00	
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	748.333,28	839.474,05	839.474,05	826.105,59	0,00	
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO						
---------------------------------------	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023						
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)						
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Recitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.700.000,00	42.891.293,10	10.255.356,44	23,91	33.788.156,68	78,78
RECEITAS CORRENTES	30.334.000,00	32.000.293,10	5.367.941,60	16,74	24.340.957,90	76,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.245.472,40	1.383.572,40	206.003,05	14,89	1.171.481,63	84,67
IMPOSTOS	1.129.372,40	1.267.472,40	191.434,67	15,10	1.136.858,99	89,89
TAXAS	116.100,00	116.100,00	14.568,38	12,55	34.622,64	29,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	66.000,00	66.000,00	6.774,76	10,26	21.308,89	32,28
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	66.000,00	66.000,00	6.774,76	10,26	21.308,89	32,28
RECEITA PATRIMONIAL	101.200,00	166.591,65	91.939,54	49,17	439.732,55	235,16
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	80.500,00	166.291,65	91.939,54	55,29	439.732,55	264,43
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	143.127,60	143.127,60	4.029,72	1,28	186.853,52	59,16
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	143.127,60	143.127,60	4.029,72	1,28	186.853,52	59,16
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	126.000,00	2.993,65	2,38	129.189,39	102,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.778.200,00	30.049.601,45	5.041.022,14	16,78	22.486.554,34	78,13
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	20.859.800,00	21.977.451,45	3.611.378,35	16,43	15.886.506,02	72,29
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	5.918.400,00	6.072.150,00	1.152.575,01	18,65	5.072.346,80	83,53
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	408,11	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	2.000.000,00	2.000.000,00	287.068,78	14,35	1.525.293,41	76,26
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	8.172,39	0,00	36.029,95	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	8.172,39	0,00	36.029,95	0,00
BENEFÍCIOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.366.000,00	10.891.000,00	4.897.414,84	44,97	9.447.198,70	86,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	58,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	58,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.646.000,00	9.171.000,00	4.897.414,84	53,40	8.447.198,70	92,11
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	2.782.000,00	5.787.000,00	3.684.740,00	63,85	6.523.303,39	112,72
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	2.864.000,00	3.384.000,00	1.202.674,84	35,54	1.923.895,31	56,85
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS RIOS MARMELEIRO E MARRECA

ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO

PROTEÇÃO DE FONTES DE SOLO-CIMENTO

BEBEDOUROS

CERCAS PARA MATA CILIAR

ESTERQUEIRAS

MUDAS

8 à 30 de janeiro

PARA MAIS INFORMAÇÕES (46) 3525-2086

TODOS OS SERVIÇOS SÃO GRATUITOS



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023										
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)										
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Saldo a realizar (a - c)	RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100					Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.129.372,40	1.267.472,40	1.121.858,54	88,51	91,00	1.121.858,54	1.267.472,40	1.121.858,54	88,51	86,51
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	221.000,00	221.000,00	85.438,77	38,66	38,66	221.000,00	221.000,00	85.438,77	38,66	38,66
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITR	192.572,40	192.572,40	221.054,85	114,79	114,79	192.572,40	192.572,40	221.054,85	114,79	114,79
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	438.100,00	502.809,39	114,77	114,77	300.000,00	438.100,00	502.809,39	114,77	114,77
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - RRF	415.800,00	415.800,00	312.555,53	75,17	75,17	415.800,00	415.800,00	312.555,53	75,17	75,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.212.000,00	29.212.000,00	20.717.810,50	70,92	70,92	29.212.000,00	29.212.000,00	20.717.810,50	70,92	70,92
Conta-Parte FPM	22.100.000,00	22.100.000,00	15.121.052,70	68,42	68,42	22.100.000,00	22.100.000,00	15.121.052,70	68,42	68,42
Conta-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00
Conta-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	347.697,28	69,54	69,54	500.000,00	500.000,00	347.697,28	69,54	69,54
Conta-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	5.162.698,01	79,27	79,27	6.500.000,00	6.500.000,00	5.162.698,01	79,27	79,27
Conta-Parte IPTU Esportação	90.000,00	90.000,00	52.124,70	57,92	57,92	90.000,00	90.000,00	52.124,70	57,92	57,92
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	14.237,81	0,00	0,00	0,00	0,00	14.237,81	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	30.341.372,40	30.479.472,40	21.839.669,04	71,65	71,65	30.341.372,40	30.479.472,40	21.839.669,04	71,65	71,65

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		Saldo a realizar (a - c)	DESPESAS EXECUTADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100					Liquidadas até o bimestre (e)	% (e/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.934.880,00	4.934.880,00	4.234.888,10	85,83	85,83	4.934.880,00	4.934.880,00	4.234.888,10	85,83	85,83
Despesas de Capital	4.448.800,00	4.448.800,00	4.100.372,48	91,98	91,98	4.448.800,00	4.448.800,00	4.100.372,48	91,98	91,98
Despesas de Capital	88.080,00	88.080,00	80.523,81	91,41	91,41	88.080,00	88.080,00	80.523,81	91,41	91,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	98.000,00	98.000,00	31.730,40	32,28	32,28	98.000,00	98.000,00	31.730,40	32,28	32,28
Despesas de Capital	82.000,00	82.000,00	31.730,40	38,52	38,52	82.000,00	82.000,00	31.730,40	38,52	38,52
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)	4.978.880,00	4.944.880,00	4.266.626,50	85,72	85,72	4.978.880,00	4.944.880,00	4.266.626,50	85,72	85,72

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
CONTADOR

TIAGO CUSTINI NESI
CONTROLADOR INTERNO

